

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA

Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recorte eletrônico em adesivos, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A presente contratação visa suprir demanda da AMT relacionada à produção de placas de trânsito verticais (regulamentação, advertência e indicação), exigidas para atender a manutenção e ampliação da sinalização viária no município. A produção destas placas requer a aplicação de películas e adesivos refletivos com cortes precisos, conforme normas técnicas de trânsito.

2.1.1. O serviço de recorte eletrônico garante precisão e padronização nas dimensões, símbolos e inscrições exigidas pela legislação de trânsito, permitindo a correta legibilidade e efetividade das placas. Tal serviço exige máquinas específicas (plotters de recorte com leitura ótica) e conhecimento técnico que não estão disponíveis no quadro interno da autarquia.

2.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.2.1. De acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos II do art. 74, da Lei 14.133/21, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei, *in verbis*:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 75 da Lei nº 14.133/2021](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos II do art. 49 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.3. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.3.1. Nos termos do **artigo 95 da Lei nº 14.133/2021**, é dispensada a formalização de contrato escrito quando se tratar de fornecimento de bens ou prestação de serviços de



pronto pagamento, cujo valor **não exceda os limites definidos para contratação direta**.

2.3.2. Considerando que o valor da contratação está dentro do limite legal para dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso I ou II da mesma lei, e que se trata de **fornecimento de baixo valor, com entrega imediata e pagamento à vista**, entende-se ser desnecessária a formalização de contrato.

A **Nota de Empenho** será suficiente para formalizar os direitos e obrigações das partes, garantindo a execução do objeto e a responsabilização do fornecedor, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.3.3. Sendo assim, justifica-se a substituição da formalização contratual pela emissão de Nota de Empenho, como instrumento hábil para a efetivação da presente contratação.

2.4. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.4.1. Os produtos indicados neste instrumento visam atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento dos materiais de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

2.4.2. Desta forma, caso ocorra uma nova aquisição de materiais, será observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FÍSICA E DECLARAÇÃO

2.5.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.

2.5.1.1. Habilitação jurídica;

2.5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

2.5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

2.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.5.1.6. Certidão de Regularidade do FGTS;

2.5.1.7. Cartão de CNPJ;

2.5.1.8. Certidão de Regularidade com a Seguridade Social;

3 – DOS QUANTITATIVOS

3.1. Dos Quantitativos:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Valor Unitário estimativo	Valor Total estimativo
1	M²	460	Serviço de recorte eletrônico em adesivos	R\$25,00	R\$11.500,00



4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A forma de fornecimento dar-se-á de forma parcelada do serviço (art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/21).

4.2. Os materiais deverão ser entregues na Cede da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte AMT, situada na Av. Ji-Paraná, 615 Bairro Urupá – Ji-paraná RO - CEP: 76900-061.

4.3. O prazo de entrega da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.

4.3. O recebimento dos materiais dar-se-á da seguinte maneira:

4.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega do material;

4.3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rio Grande do Norte.

4.4.1. A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação dos serviços, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;



7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

7.2. Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os Serviços de plotagem com adesivos em vinil (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil) nos veículos CRMV-RN, no prazo definido no item 4.3;

7.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

7.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente aos serviços;

7.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;

7.2.6. Manter-se, durante a prestação dos serviços, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

7.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.2.9. Prestar garantia do(s) serviço(s) prestado(s).

7.3. É vedado à CONTRATADA:

7.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento da Lei nº 14.133/2021, **no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

9.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

9.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

9.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

9.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,



enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

9.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob na ficha orçamentaria 1303 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

13 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

13.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Em 14 de maio de 2025.

Elaine Martins Barbosa
Agente Administrativo

14 – DA APROVAÇÃO

14.1. De acordo.

Oribe Alves Junior
Presidente da AMT
Dec. nº. 352/GAB/PMJP/2025
assinado eletronicamente





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Termo de Referência	14/05/2025
ID: 1748465		Processo
CRC: 9EEC6845		Documento
Processo: 1-5656/2025		
Usuário: ELAINE MARTINS BARBOSA		
Criação: 14/05/2025 09:39:04	Finalização: 14/05/2025 09:39:04	

MD5: **504F2B38ECBA377B626AE275750383AB**

SHA256: **07E8E1A3F4FD1BE2D90A01A814581EAB86E22377EB89FA05A9A3FACEBF407245**

Súmula/Objeto:

.

INTERESSADOS

AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	JI-PARANA	RO	14/05/2025 09:39:04
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14/05/2025 09:39:04
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



ELAINE MARTINS BARBOSA

Agente Administrativo

14/05/2025 10:18:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.



ORIBE ALVES JUNIOR

PRESIDENTE - AMT

14/05/2025 10:41:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1748465 e o CRC 9EEC6845.